



## **Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA**

Rua Prefeito Octávio Urbano Simon, n. 163, Centro, Cidade de Xavantina/SC  
Telefone: (49) 3454-3100  
E-mail: engenharia@xavantina.sc.gov.br

### **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR N. 002/2026**

Lei Federal n. 14.133/2021: art. 6., XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º

#### **Informações Básicas:**

Demandante: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo  
Responsável: Thuane Gandolfi

#### **Contatos:**

E-mail: engenharia@xavantina.sc.gov.br  
Telefone: 49 3454 -3100  
Responsável (is): Taciane Caon

#### **INTRODUÇÃO**

O presente documento é caracterizado como sendo a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenda à necessidade abaixo especificada, cujo objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

O objeto deste estudo está atrelado a necessidade de avaliar criticamente a solução mais vantajosa, conforme princípios da Administração Pública para fundamentar a contratação da **Execução de Obra de Construção da parte final do 3º Pavimento da Edificação do Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI), localizado na Rua Pedro Bernardi, n. 268, Esquina com a Rua Prefeito Octávio Urbano Simon, Centro, Cidade de Xavantina/SC.**

#### **I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO**

O presente documento visa analisar a viabilidade da eventual e futura contratação de empresa especializada para a Execução de Obra referente à parte final da Construção do 3º Pavimento da Edificação do Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI), localizado na Rua Pedro Bernardi, n. 268, Esquina com a Rua Prefeito Octávio Urbano Simon, Centro, Cidade de Xavantina/SC.

Neste sentido, propõe-se a execução da etapa final da construção do 3º pavimento da edificação do Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI), inicialmente projetada para dois pavimentos, de forma a viabilizar a conclusão da execução da obra do referido pavimento, conforme a previsão estrutural já contemplada no projeto original.

A parte final justifica-se pela necessidade de otimizar os investimentos públicos realizados, aproveitando a estrutura de concreto armado previamente dimensionada para futuras ampliações, considerando a carência de espaços públicos adequados ao desenvolvimento de atividades educacionais, culturais e administrativas pelo Poder Público.



## **Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA**

Rua Prefeito Octávio Urbano Simon, n. 163, Centro, Cidade de Xavantina/SC  
Telefone: (49) 3454-3100  
E-mail: engenharia@xavantina.sc.gov.br

A inclusão de um auditório no projeto visa suprir a atual inexistência de um espaço destinado à realização de eventos pedagógicos, sociais e comunitários, possibilitando a realização de reuniões de equipe, capacitações de professores, assembleias de pais, apresentações culturais, palestras e demais atividades afins.

Além disso, esta etapa final de conclusão do 3º pavimento permitirá a criação de ambientes de apoio essenciais à Educação Infantil, tais como áreas administrativas, espaços para atendimento pedagógico especializado, sanitários adequados e áreas técnicas, assegurando melhores condições para o desenvolvimento das atividades escolares e para o atendimento à crescente demanda por vagas nesta etapa da educação básica.

Oferecer uma Educação de qualidade, em ambiente acolhedor, voltado para a segurança tanto emocional quanto física, é fator determinante para uma vida de sucesso. A infância não é um tempo de passagem, ela perdura naquilo que somos hoje.

O desenvolvimento cognitivo da criança passa pelo corpo, pelas emoções, pelo mental, pelo psicológico, etc.

Neste sentido, construir um espaço pensado, direcionado para as infâncias, com pessoas preparadas para atuar, será incomensuravelmente positivo hoje e para os dias vindouros, uma vez que, temos a convicção que com Educação não se gasta, se investe. Se investe em vidas, que depois retribuem com e para a sociedade, refletido isso através do conhecimento agregado, da participação na vida social, da busca pela valorização do ser humano, pelas compreensões dos direitos e deveres enquanto cidadãos bem como em todas as atuações que automaticamente refletem a formação interna.

Assim, a conclusão do 3º pavimento da referida edificação encontra amparo nas normas legais vigentes, especialmente no que se refere ao cumprimento do direito à educação infantil de qualidade, previsto na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e no Plano Nacional de Educação, além de atender às recomendações do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, constantes no Termo de Ajustamento de Conduta firmado no âmbito do Inquérito Civil n. 06.2019.00000998-7.

Considera-se, portanto, a necessidade de concluir a execução da construção do CMEI, a fim de propiciar o atendimento de excelência em tempo integral às crianças de 0 a 6 anos de idade.

### **II - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO**

A secretaria requisitante está elaborando o Plano Anual de Contratações, conforme art. 21, parágrafo único do Decreto Municipal n. 884/2023.

### **III - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Para prosseguimento da contratação do objeto deverá ser juntado a este ETP a documentação técnica referente a Execução da Obra (Projeto Básico de Engenharia),



## Estado de Santa Catarina MUNICIPIO DE XAVANTINA

Rua Prefeito Octávio Urbano Simon, n. 163, Centro, Cidade de Xavantina/SC  
Telefone: (49) 3454-3100  
E-mail: engenharia@xavantina.sc.gov.br

contemplando a Planilha Orçamentária, Composições, Cotações, Composição do BDI, Cronograma Físico Financeiro, Desenhos Técnicos, Memoriais Descritivos, ART e RRT de Projeto e Orçamento e Termo de Justificativas Técnicas Relevantes.

Os requisitos para execução da obra, tais como, métodos construtivos, tempo necessário para execução e quantitativos previstos deverão estar devidamente indicados na documentação técnica disponibilizada aos concorrentes junto ao edital da licitação.

A documentação técnica deverá ser providenciada junto ao setor de Licitações do Município. Deverão atentar-se também as legislações vigentes, tanto no âmbito federal, como estadual e municipal, tais como o Plano Diretor (se couber).

Tendo em vista a natureza da obra, que engloba materiais e serviços, a mesma deverá ser contratada sob o **REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

No regime de empreitada por preço global, a obra ou serviço é executado por um valor fixo e total. Tanto a Administração quanto a contratada assumem riscos de variações nos quantitativos executados em relação ao previsto na planilha orçamentária.

Se os quantitativos executados forem superiores ao estimado, a contratada arcará com os custos adicionais sem poder cobrar a Administração, dentro de certos limites. Caso os quantitativos sejam inferiores, a Administração não poderá aplicar descontos proporcionais, também até um certo limite.

Este regime é adequado quando há alta precisão nas especificações do projeto, exigindo projetos de qualidade que permitam aos licitantes entender completamente o objeto e elaborar propostas precisas. A medição e pagamento são vinculados ao cumprimento de metas do cronograma físico-financeiro, não sendo permitida remuneração baseada em preços unitários.

A obra será executada conforme o estabelecido no edital e seus respectivos anexos, nas quantidades especificadas na Planilha Orçamentária.

A contratação deverá requerer da empresa vencedora do certame a devida qualificação técnica, bem como, que está esteja devidamente registrada no órgão fiscalizador.

Para qualificação técnica sugere-se a exigência de apresentação de CATs (Certidões de acervo técnico) devidamente registradas no órgão competente para os serviços de execução semelhantes aos que serão executados nas obras em questão. Por semelhantes entendem-se os serviços técnicos de execução de: **estrutura metálica, chapisco, reboco, piso, forro, sistemas elétricos ou instalações elétricas de baixa tensão com medição individual ou coletiva**.

Da empresa contratada também deverá ser exigida apresentação do responsável técnico pela execução dos serviços a serem executados, sendo este o responsável por possuir as CATs supracitadas, bem como, pela emissão do Documento de Responsabilidade Técnica da obra.

A obra contempla a construção da parte final do 3º Pavimento da Edificação do Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI), localizado na Rua Pedro Bernardi, n. 268, Esquina com a Rua Prefeito Octávio Urbano Simon, Centro, Cidade de Xavantina/SC, devendo seguir rigorosamente o previsto em projeto, além disso a execução da



## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

Rua Prefeito Octávio Urbano Simon, n. 163, Centro, Cidade de Xavantina/SC  
Telefone: (49) 3454-3100  
E-mail: engenharia@xavantina.sc.gov.br

mesma deverá ser realizada em consonância ao previsto no cronograma físico-financeiro fornecido pela Municipalidade.

O índice de reajustamento a ser previsto no edital em caso de necessidade deverá ser em conformidade com INPC.

O critério para julgamento das propostas a ser utilizado deverá ser o de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

A modalidade de Concorrência Eletrônica para contratação de bens e serviços especiais, assim como obras e serviços comuns e especiais de engenharia, pode utilizar diversos critérios de julgamento, conforme estabelecem os termos do Art. 6º, inciso XXXVIII, da Lei n. 14.133/21, como menor preço, melhor técnica ou conteúdo artístico, maior retorno econômico ou maior desconto.

Esses critérios são definidos com o objetivo de considerar todo o ciclo de vida do contrato, de forma a escolher a proposta que ofereça o melhor resultado para a Administração Pública. O critério de menor preço, frequentemente adotado por ser o mais vantajoso, pois aumenta a competitividade entre as empresas participantes e assegura que a proposta vencedora atenda aos requisitos do edital com o menor custo possível, resultando em economia para a Administração Pública.

A configuração adotada é a forma de Concorrência Eletrônica, modo de disputa aberto e fechado, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, Regime de Execução Empreitada por Preço Global.

A contratação em comento não tem caráter continuado, devendo ter a duração definida a partir do cronograma de execução e dos procedimentos inerentes à gestão e fiscalização contratual, com recebimentos provisórios e definitivos das etapas da obra.

Em conclusão, a estratégia adotada é adequada e promissora, promovendo a efetiva execução da obra e o atendimento das demandas do Município de Xavantina.

A obra a ser executada caracteriza-se como sendo uma **OBRA COMUM DE ENGENHARIA**.

O objeto deste estudo é a Execução da Obra referente à parte final da Construção do 3º Pavimento da Edificação do Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI), utilizando a metodologia de construção convencional. O projeto referenciado, tem a natureza de obra de engenharia e se enquadra em obras comuns de engenharia conforme alínea "a" do inciso XXI, do Art. 6º da Lei n. 14.133/2021.

Considerando os aspectos do projeto de engenharia para execução da construção, caracteriza-se a obra como Obra Comum de Engenharia, levando-se em conta que:

- I. Os serviços a serem realizados possuem um nível reduzido de complexidade técnica;
- II. Esses serviços são comumente executados pela Administração Pública;
- III. Os métodos construtivos, os equipamentos e os materiais empregados são amplamente utilizados no setor;
- IV. Os critérios de desempenho e qualidade são avaliados com base em especificações técnicas padrão;
- V. Há uma variedade de empresas qualificadas e capazes de participar do processo licitatório.



## **Estado de Santa Catarina**

### **MUNICIPIO DE XAVANTINA**

Rua Prefeito Octávio Urbano Simon, n. 163, Centro, Cidade de Xavantina/SC  
Telefone: (49) 3454-3100  
E-mail: [engenharia@xavantina.sc.gov.br](mailto:engenharia@xavantina.sc.gov.br)

Os licitantes vencedores deverão assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos materiais e serviços que serão entregues, bem como, deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto demandado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

O contratado deverá responsabilizar-se pelos materiais e serviços entregues para execução do objeto, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao órgão de lotação ou a terceiros, quando seus funcionários ou prepostos estiverem conduzindo os equipamentos.

A empresa contratada será responsável por fornecer e instalar todos os materiais e equipamentos especificados na planilha orçamentária e nos memoriais descritivos, garantindo a correta aplicabilidade desses itens à obra de construção da parte final do CMEI. Esta medida visa evitar que instalações futuras comprometam a obra concluída, prevenindo danos e prejuízos aos serviços já executados.

Todos os serviços deverão ser realizados em estrita conformidade com os princípios de boa prática técnica e atender, rigorosamente, às normas brasileiras aplicáveis à construção civil.

Em caso de divergências na interpretação dos documentos fornecidos, será adotada a seguinte ordem de prioridade:

1. Em caso de divergências entre a especificação da planilha orçamentária e os desenhos/projetos fornecidos, o Município de Xavantina/SC deverá ser consultado.
  2. Em caso de divergência entre projetos com datas diferentes, prevalecerá o mais recente.
  3. Em caso de divergências no projeto, como entre as cotas dos desenhos e a representação gráfica em escala, o Município de Xavantina/SC deverá ser consultado.
- A contratante, designará um profissional habilitado e seus prepostos para acompanhar e fiscalizar as obras.

A contratação de empresa vencedora não gerará nenhum vínculo empregatício, sendo de sua responsabilidade o fornecimento de EPIs, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação, despesas com alimentação e deslocamento, além do fornecimento de todo material, ferramentas e equipamentos necessários para realização dos serviços, bem como, a desmobilização e desmobilização do canteiro de obras.

Os honorários e custos de procedimentos, ensaios, vistorias, testes necessários, estão incluídos no valor da prestação de serviços, não ocasionando nenhum ônus adicional para a contratante.

A empresa licitante vencedora, após o julgamento da proposta, deverá apresentar os seguintes documentos e habilitação:

1. Ato Constitutivo, certificado da condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, Estatuto ou Contrato Social Consolidado, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores, com a



## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

Rua Prefeito Octávio Urbano Simon, n. 163, Centro, Cidade de Xavantina/SC  
Telefone: (49) 3454-3100  
E-mail: engenharia@xavantina.sc.gov.br

comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada; contendo o **Capital Social Integralizado**, comprovado mediante contrato social e certidão simplificada da Junta Comercial, com vigência de 60 (sessenta) dias consecutivos contados a partir da data de sua emissão, e/ou o **Patrimônio Líquido, mínimo, igual ou superior a R\$ 78.022,02 (Setenta e oito mil, vinte e dois reais e dois centavos)**, do valor estimado total, comprovado por meio do balanço patrimonial do último exercício social, devidamente registrado e assinado por profissional habilitado, nos termos do art. 69, §4º, da Lei nº 14.133/2021, sob pena de inabilitação.

2. Prova de regularidade para com os Tributos Federais - Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN n. 1.751, de 2 de outubro de 2014, englobando os créditos tributários federais administrados pela RFB – INSS e PGFN).

3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual.

4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal.

5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – Certificado de Regularidade de Situação – CRS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

6. Prova de inexistência de débitos inadimplentes perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei n. 12.440 de 07 de julho de 2011.

7. Certidão Negativa de Falência, expedida por distribuidor da sede da licitante.

8. Balanço Patrimonial relativo aos dois últimos exercícios sociais encerrados, apresentado na forma da Lei (vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios), o qual será utilizado para a análise da boa situação financeira da licitante.

8.1. A comprovação da boa situação financeira mencionada no Item 8, será baseada no cálculo **(que deverá ser apresentado pela licitante, assinado pelo seu contador)** dos índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG), demonstrados a seguir, sendo que, **serão julgadas inabilitadas** as licitantes que apresentarem resultado **menor do que 1,00 (um)** em qualquer um dos índices referidos:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$



## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

Rua Prefeito Octávio Urbano Simon, n. 163, Centro, Cidade de Xavantina/SC  
Telefone: (49) 3454-3100  
E-mail: engenharia@xavantina.sc.gov.br

**8.1.1.** A justificativa para definição e adoção dos índices acima, encontra amparo nos patamares usualmente aceitos pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, e são suficientes para demonstrar se a proponente vencedora do presente certame terá condições de honrar o objeto do contrato.

**8.2.** Por "*Balanco Patrimonial apresentado na forma da Lei*" (Item 8), considere-se o seguinte: **a)** no caso das sociedades por ações, deverá ser apresentado o balanço patrimonial publicado em órgão de imprensa oficial ou conforme dispuser a Lei Federal n. 6.404/76; **b)** no caso das demais sociedades comerciais, deverá ser apresentado o balanço patrimonial transcrito no "Livro Diário" da empresa, devidamente assinado pelo contador responsável e pelo representante legal **c)** no caso de empresa obrigada a adotar a Escrituração Contábil Digital – ECD, deverá apresentar o Sped-Contábil, devidamente assinado, na forma do § 5º do art. 10 da Instrução Normativa DNRC n. 107/2008.

**8.2.1.** Acompanhando o balanço patrimonial deverão ser encaminhados os respectivos termos de abertura e encerramento (igualmente assinados pelo contador e pelo representante legal da empresa), que deverão encontrar-se registrados na Junta Comercial do Estado ou Cartório de Títulos e Documentos.

**8.2.2.** As licitantes que realizam a Escrituração Contábil Digital (ECD) devem apresentar o termo de autenticação digital na Junta Comercial respectiva.

**8.2.3.** Apresentação da Demonstração do resultado de exercício – DRE.

**9.** Certidão Atualizada de Registro e Regularidade da Empresa e do(s) seu(s) Responsável(is) Técnico(s) e demais profissionais técnicos integrados do quadro técnico da empresa, junto a Entidade Profissional Competente da jurisdição da sede da licitante, Certidão de Pessoa Jurídica e Física em vigência. A proponente que não é sediada no Estado de Santa Catarina deverá apresentar o Registro Entidade Profissional Competente do Estado em que está sediada e apresentar no ato da assinatura do contrato, o Visto junto a Entidade Profissional Competente de Santa Catarina.

**9.1.** Comprovação de que a Proponente possui, em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional(is) de nível superior e técnico conforme segue: **dispor de 01 (um) profissional de Engenharia Civil e/ou Arquitetura e Urbanismo e/ou Técnico em Edificações; de 01 (um) profissional de Engenharia Mecânica e/ou Técnico em Mecânica; de 01 (um) profissional de Engenharia Elétrica e/ou Técnico em Eletrotécnica e de 01 (um) profissional de Engenharia de Segurança do Trabalho e/ou Técnico em Segurança do Trabalho, todos com habilidades compatíveis com os serviços a serem executados, comprovando sua capacitação técnico profissional.**

**9.2.** A comprovação de vínculo do(s) responsável(is) técnico(s) com a proponente (engenheiro civil ou arquiteto e urbanista ou técnico em edificações; engenheiro mecânico ou técnico em mecânica; engenheiro eletricitista ou técnico em eletrotécnica e engenheiro de segurança do trabalho ou técnico em segurança do trabalho) do quadro permanente se dará através do Contrato Social, em se tratando de sócio da empresa, no caso de empregado, mediante apresentação de Cópia da Carteira de Trabalho (CPTS) física ou digital e do Livro de Registro de empregados ou Contrato de



## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

Rua Prefeito Octávio Urbano Simon, n. 163, Centro, Cidade de Xavantina/SC  
Telefone: (49) 3454-3100  
E-mail: engenharia@xavantina.sc.gov.br

Prestação de Serviços registrado em cartório e respectiva ART/RRT/TRT de Cargo e Função emitida pelo Conselho Profissional responsável (CREA ou CAU ou CFT) em relação a empresa proponente.

**9.3.** A empresa proponente deverá comprovar o vínculo empregatício de seus responsáveis técnicos e também dos demais profissionais que compõe o quadro técnico da empresa, sendo que os responsáveis técnicos devem integrar o quadro permanente da empresa conforme apresentado no item anterior, e os demais profissionais podem apresentar declaração de indicação e aceitação de inclusão na equipe técnica da proponente com autenticação de cartório e apresentar contrato de prestação de serviços entre o técnico e a empresa proponente registrado em cartório, válido pelo período de vigência do contrato, ou Documento de Responsabilidade Técnica de Cargo e Função em relação a proponente.

**OBS:** O profissional que constar na Certidão de Pessoa Jurídica do CREA/CAU/CFT como responsável técnico da proponente fica dispensado a apresentação do Documento de Responsabilidade Técnica de Cargo e Função.

**10.** Atestado de Responsabilidade Técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação ao objeto desta licitação fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado e **expedido em nome de responsável técnico indicado pela licitante e acompanhado da competente Certidão de Acervo Técnico – CAT**, emitido(s) pela Entidade Profissional Competente, em nome do responsável técnico da proponente, pertencente ao quadro permanente da empresa, tendo a empresa proponente como executora dos serviços constantes na certidão de acervo, que comprove(m) ter o profissional responsável técnico e a empresa proponente executado serviço(s) semelhantes de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto licitado, DEVENDO CONTER NO MÍNIMO (ADMITINDO-SE A SOMA DE ATESTADOS), as quantidades abaixo descritas.

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE MÍNIMA
Execução de estrutura metálica	1,00 unid.
Execução de chapisco	180,68m <sup>2</sup>
Execução de reboco	180,68m <sup>2</sup>
Execução de piso	99,41m <sup>2</sup>
Execução de forro	104,15m <sup>2</sup>
Execução de sistemas elétricos ou instalações elétricas de baixa tensão com medição individual ou coletiva	118,49m <sup>2</sup>

**10.1.** Por características semelhantes considerar-se-á: **execução de obras de edificações que contenham:**

- a) Estrutura metálica;
- b) Chapisco;



## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

Rua Prefeito Octávio Urbano Simon, n. 163, Centro, Cidade de Xavantina/SC  
Telefone: (49) 3454-3100  
E-mail: engenharia@xavantina.sc.gov.br

c) Reboco;

d) Piso;

e) Forro;

f) **Sistemas elétricos ou instalações elétricas de baixa tensão com medição individual ou coletiva;**

As quais deverá estar habilitado para os serviços supracitados, no Item 10.

**10.2.** Arquiteto e Urbanista e/ou Engenheiro Civil e/ou Técnico em Edificações; Engenheiro Mecânico e/ou Técnico em Mecânica; Engenheiro Eletricista e/ou Técnico em Eletrotécnica, Engenheiro de Segurança do Trabalho e/ou Técnico em Segurança do Trabalho.

**10.3.** Não será aceito atestado emitido pela própria licitante, sob pena de infringência ao princípio da moralidade, posto que a licitante não possui impessoalidade necessária para atestar sua própria capacitação técnica.

**10.4.** No caso de atestado emitido por empresa da iniciativa privada, não será considerado aquele emitido por empresa pertencente ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente.

**10.5.** Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica, proprietário ou titular da empresa emitente e da empresa proponente.

**11.** No caso da proponente ser Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), esta deverá apresentar Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, vigente na data de abertura da licitação. As sociedades simples, que não registrarem seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar Certidão de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, atestando seu enquadramento nas hipóteses do Art. 3º, da Lei Complementar n. 123, de 2006.

**11.1.** Caso a certidão requerida no Item 11 não apresente data de validade estabelecida pelo competente órgão expedidor, será adotada a vigência de **90 (noventa) dias consecutivos**, contados a partir da data de sua emissão.

**11.2.** Para fins de comprovação do enquadramento como Microempresa e/ou Empresa de Pequeno Porte a licitante poderá apresentar ainda o Cartão CNPJ, emitido nos últimos 90 (noventa) dias, que contenha a indicação de seu porte (ME/ EPP);

**11.3.** Para fins de comprovação do objeto compatível, será utilizado a Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte fornecida pela Junta Comercial ou o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ) ou ainda se valer do documento apresentado no item 1.

**11.3.1.** Para verificação de objeto compatível serão considerados os Grupos incluídos na Divisão da Seção da Classificação Nacional das Atividades Econômicas – CNAE.

### **DAS DECLARAÇÕES/DOCUMENTOS**

**12.** Declaração da empresa licitante, assinada pelo seu responsável técnico e/ou representante legal, atestando que vistoriou o(s) local(is) de execução do(s) serviço(s), objeto desta licitação, e que tomou conhecimento de todas as informações



## Estado de Santa Catarina MUNICIPIO DE XAVANTINA

Rua Prefeito Octávio Urbano Simon, n. 163, Centro, Cidade de Xavantina/SC  
Telefone: (49) 3454-3100  
E-mail: engenharia@xavantina.sc.gov.br

necessárias à execução da(s) mesma(s).

**12.1.** A declaração de vistoria poderá ser substituída por "Declaração de Dispensa de Vistoria", devendo, neste caso, a licitante declarar: "Que foi oportunizado o acesso ao local, sendo dispensada a vistoria "in loco", por haver conhecimento suficiente para prestação dos serviços conforme informações prestadas no Projeto Básico e edital, responsabilizando-se pela dispensa e situações supervenientes.

**13.** Declaração emitida pelo representante legal atestando que a empresa não possui no quadro societário servidor público da ativa e/ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista.

**14.** Declaração emitida pelo representante legal atestando o cumprimento das normas do Decreto n. 7.983, de 08 de abril de 2013.

**15.** Declaração emitida pelo representante legal da licitante de que irá dispor, para atuação constante no local de execução da(s) obra(s) durante toda a vigência do contrato, de equipe técnica composta, no mínimo, pelos seguintes profissionais:

- a) Engenheiro civil e/ou arquiteto e urbanista e/ou técnico em edificações;
- b) Engenheiro mecânico e/ou técnico em mecânica;
- c) Engenheiro eletricitista e/ou técnico em eletrotécnica;
- d) Engenheiro de segurança do trabalho e/ou técnico em segurança do trabalho;
- e) Mestre de obras e/ou encarregado de obra;
- f) Pedreiro;
- g) Servente;
- h) Eletricista;

**16.** Declaração de que prestará garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser feita através das modalidades previstas na Lei n. 14.133, de 2021, **após a homologação do processo**, indicando a modalidade, conforme Art. 96, § 1º da Lei referida.

**16.1.** O prazo de garantia deverá ser de 12 (doze) meses, condicionada sua vigência à lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, caso haja necessidade, em não havendo o recebimento no prazo de validade da garantia, a contratada ficará obrigada a providenciar sua renovação, conforme especificações deste Edital.

**16.2.** A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, mediante requerimento da contratada, sem prejuízo do disposto no artigo 618 da Lei Federal n. 10.406/2002 (Novo Código Civil).

**17.** Relatório de consulta negativa (**contendo Razão Social e CNPJ**) junto ao Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, através do endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/consulta>, emitido nos últimos 10 (dez) dias.

**18.** Certidões Negativa de Licitante Inidôneos, em nome da empresa licitante (**CNPJ**), emitida através do endereço eletrônico <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO>.

**19.** Certidões Negativa de Licitante Inidôneos, em nome de todos seu(s) sócio(s) (**CPF**), emitida através do endereço eletrônico <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO>.



## **Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA**

Rua Prefeito Octávio Urbano Simon, n. 163, Centro, Cidade de Xavantina/SC  
Telefone: (49) 3454-3100  
E-mail: engenharia@xavantina.sc.gov.br

20. Declaração expressa de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o que estabelece o Decreto Federal n. 4.358, de 05/09/2002.
21. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
22. Declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.
23. Declaração emitida pelo representante legal atestando que a empresa não possui no quadro societário servidor público da ativa e/ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista.
24. Declaração emitida pelo representante legal atestando o cumprimento das normas do Decreto n. 7.983, de 08 de abril de 2013.
25. Nos termos do Art. 58, Parágrafo 1º, da Lei n. 14.133/2021, deverá ser exigido no edital o recolhimento de quantia a título de garantia da proposta.

### **FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO**

A parte final de conclusão da obra de Construção do 3º Pavimento do Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) compreende a execução da obra, alusiva aos projetos complementares, da parte interna da edificação, contemplando as seguintes atividades:

- a) Execução de escada metálica;
- b) Construção de palco em madeira;
- c) Instalação de guarda-corpo na sacada;
- d) Aplicação de revestimentos argamassados, incluindo chapisco e reboco;
- e) Revestimento cerâmico nas paredes das áreas úmidas;
- f) Execução de pisos internos em porcelanato e laminado;
- g) Execução de forro em gesso;
- h) Instalação de portas;
- i) Pintura geral;
- j) Execução das instalações elétricas, incluindo a entrada de energia da edificação;
- l) Execução das instalações hidrossanitárias;
- m) Divisórias banheiros e vestiários;
- n) Ripado em madeira;
- o) Tubulação climatização;
- p) Louças e metais;
- q) Implantação dos elementos de acessibilidade;
- r) Instalação do sistema preventivo contra incêndio.
- s) Serviços finais;

Os serviços acima descritos estão em consonância aos previstos na Planilha Orçamentária a qual estão especificadas as quantidades, contemplando o



## Estado de Santa Catarina MUNICIPIO DE XAVANTINA

Rua Prefeito Octávio Urbano Simon, n. 163, Centro, Cidade de Xavantina/SC  
Telefone: (49) 3454-3100  
E-mail: engenharia@xavantina.sc.gov.br

fornecimento integral de materiais, mão de obra, equipamentos, mobilização, desmobilização, limpeza e entrega final, em estrita conformidade com o Projeto Básico.

A obra objeto da contratação, deverá ser entregue com a eficácia e a qualidade requerida, **no prazo máximo de 6 (seis) meses**, conforme estabelecido no Cronograma Físico Financeiro, contados da data de assinatura da Ordem de Serviço.

A parte final da execução da obra do 3º Pavimento do CMEI será realizada na Rua Pedro Bernardi, n. 268, Esquina com a Rua Prefeito Octávio Urbano Simon, Centro, Cidade de Xavantina/SC, edificada sobre Parte do Lote Urbano n. 17, da Quadra n. 13, com Área de 625,00m<sup>2</sup>, devidamente registrado na Matrícula n. 22.441, de propriedade do Município de Xavantina.

Após convocação, a Contratada terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para assinatura da Ordem de Serviço.

A execução deverá ser iniciada, **obrigatoriamente**, em 05 (cinco) dias úteis após a data de assinatura da Ordem de Serviço, sob pena de notificação.

O Departamento de Projetos e Engenharia efetuará o acompanhamento e a fiscalização do objeto deste contrato, sendo que o mesmo terá também a incumbência de medir suas etapas com a finalidade de expedir relatórios de medição das obras, os quais serão tidos como pré-requisitos para os pagamentos da empresa contratada.

A empresa contratada deverá apresentar, quando exigido pela fiscalização, todos os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para boa execução do objeto do contrato, por conta da contratada, conforme disposto no art. 140, §4º, da Lei n. 14.133, de 2021.

A presente contratação obedecerá ao tipo de “menor preço”, sob forma de execução indireta por regime de empreitada por preço global, conforme o Art. 33, I e Art. 46, II, da Lei n. 14.133, de 2021.

### **DO CONTRATO E PRAZO DE VIGÊNCIA**

A contratação deverá ser formalizada através da celebração de Contrato, com prazo de vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos da Lei Federal n. 14.133/21.

### **DA APROVAÇÃO DA OBRA**

As etapas mensais do objeto desta contratação serão consideradas executadas mediante à emissão de relatórios de medição, relativos à execução de cada uma delas, pelo Departamento de Engenharia do Município, os quais serão emitidos até o 3º (terceiro) dia útil após a conclusão de cada etapa, para fins de pagamento.

### **DO PAGAMENTO**

Deverão ser emitidas as notas fiscais relativas à execução de cada etapa mensal de execução da obra até o 2º (segundo) dia útil após o recebimento dos respectivos relatórios de medição.

As notas fiscais deverão indicar as informações do Contrato, número da Ordem de Compras/ Empenho.



## Estado de Santa Catarina MUNICIPIO DE XAVANTINA

Rua Prefeito Octávio Urbano Simon, n. 163, Centro, Cidade de Xavantina/SC  
Telefone: (49) 3454-3100  
E-mail: engenharia@xavantina.sc.gov.br

Os recursos para pagamento do objeto desta licitação correrão por conta de recursos próprios, alienação de bens e emendas.

O pagamento será efetuado mediante depósito bancário em conta corrente de titularidade da Contratada.

Por força do contido no Decreto Federal n. 7.507, de 2011, para pagamento dos valores devidos, a empresa preferencialmente deverá manter conta corrente no Banco do Brasil S.A., ou em caso de a conta ser de outra instituição bancária, as tarifas decorrentes da transferência, serão descontados dos valores devidos ao fornecedor.

### DA GARANTIA DA OBRA

A Contratada deverá responder pela solidez e segurança do objeto a ser contratado, durante o prazo de **05 (cinco)** anos, contados do “Termo de Recebimento Definitivo”, em conformidade com o Art. 618, do Código Civil Brasileiro (Lei Federal n. 10.406/2002).

É de responsabilidade da contratada, a reparação, às suas expensas, de qualquer defeito, quando decorrente de falha técnica comprovada, na execução das obras do objeto a ser contratado, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados, assim em razão dos materiais, como do solo.

### DA SUBCONTRATAÇÃO

A Contratada poderá, com a prévia permissão do Município de Xavantina, subcontratar até 40% (quarenta por cento) de partes da obra, do serviço ou do fornecimento, em cada caso.

A subcontratação será permitida somente sobre os serviços que não se enquadrem no ramo de atividade específica da contratada.

A subcontratação dependerá da autorização prévia dos fiscais designados, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

A Contratada deverá formalizar o pedido de subcontratação, apresentando toda documentação da empresa a ser subcontratada, inclusive quanto à regularidade fiscal e trabalhista.

Após subcontratação, deverá ser apresentado o contrato firmado com a subcontratada.

É responsabilidade da Contratada manter atualizadas, durante toda a execução do serviço da subcontratada, documentação indicada nos subitens anteriores.

Independentemente de haver subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão



## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

Rua Prefeito Octávio Urbano Simon, n. 163, Centro, Cidade de Xavantina/SC  
Telefone: (49) 3454-3100  
E-mail: engenharia@xavantina.sc.gov.br

do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

A subcontratação deverá **obrigatoriamente** ser com Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, em atendimento ao previsto no Art. 48, inciso II da Lei Complementar n. 123, de 2006 e Art. 43, do Decreto n. 7.090, de 2021.

Na hipótese de subcontratação, os pagamentos serão efetuados somente à empresa contratada pelo Município de Xavantina, competindo a esta a responsabilidade exclusiva de pagar a(s) subcontratada(s) pela subcontratação ajustada.

Para fins de pagamento, a Contratada deverá encaminhar, juntamente com a Nota Fiscal, quando couber, as GFIP's da subcontratada referente aos colaboradores desta. A subcontratada deverá recolher os impostos referente ao Instituto Nacional de Seguro Social sobre a CNO (Cadastro Nacional de Obra) executada pela Contratada, devendo apresentar os comprovantes do mesmo.

### **PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO**

Esta licitação **não permitirá a formação de consórcios**, uma medida considerada excepcional e que, conforme o Art. 15, *caput*, da Lei n. 14.133/2021, requer justificativa técnica. A decisão se baseia na discricionariedade da Administração Pública e na avaliação do objeto licitado, que não apresenta a escala ou a complexidade que justificariam a atuação conjunta de empresas. Como aponta Marçal Justen Filho, consórcios não são incentivados pelo direito brasileiro devido ao risco de práticas anticompetitivas e à redução da concorrência.

A restrição visa garantir a qualidade dos serviços, considerando que o objeto da licitação, referente a serviços e obras de engenharia para a construção da etapa final do 3º Pavimento do CMEI, não exige qualificações distintas que justifiquem a formação de consórcios. Embora a Nova Lei de Licitações (Lei n. 14.133/2021) permita consórcios como regra geral, é comum que a Administração Pública os autorize apenas quando o porte ou a complexidade do objeto requeira tal associação, o que não é o caso. Dessa forma, a vedação busca preservar a isonomia entre os participantes e assegurar um processo licitatório mais justo e competitivo.

### **DO REAJUSTE**

O preço inicialmente contratado será fixo e irrevogável no prazo de um ano contado da data do orçamento. A data do orçamento do contratado deverá ser expressamente indicada em sua proposta comercial.

Após o interregno de um ano da data do orçamento, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



## **Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA**

Rua Prefeito Octávio Urbano Simon, n. 163, Centro, Cidade de Xavantina/SC  
Telefone: (49) 3454-3100  
E-mail: engenharia@xavantina.sc.gov.br

### **DA GARANTIA DO CONTRATO**

Após a homologação do processo, como condição para assinatura do contrato, a contratada deverá comprovar a prestação de garantia contratual no valor de **5% (cinco inteiros por cento)** do valor final licitado, devendo optar por uma das seguintes modalidades:

- a)** Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- b)** Seguro-garantia;
- c)** Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
- d)** Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

A garantia contratual deverá ser comprovada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da homologação do processo, com exceção da garantia apresentada na modalidade “seguro-garantia”, cujo prazo para apresentação é de 1 (um) mês, contados da homologação do processo, conforme estabelece o Art. 96, §3º da Lei n. 14.133, de 2021.

### **DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da contratada serão exercidos pela contratante, através do Departamento de Projetos e Engenharia, bem como, pelo Gestor e Fiscal do Contrato, a qual poderá, junto ao representante da contratada, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 2 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial à contratada, para aplicação das penalidades previstas neste contrato.

As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato, serão registradas pela contratante, constituindo tais registros, documentos legais.

### **DO RECEBIMENTO DA OBRA**

As obras, objeto deste contrato, deverão ser recebidas provisoriamente, mediante emissão pelo Município de Xavantina, de Termo de Recebimento Provisório da mesma, no prazo de 20 (vinte) dias de comunicação escrita do contratado, nos termos do Art. 140, Inciso I, alínea “a”, da Lei n. 14.133/2021.

Decorrido o prazo máximo de 90 (noventa) dias após a emissão do Termo de Recebimento Provisório, a contratante formalizará o recebimento definitivo da obra, objeto deste Contrato, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo das mesmas, nos termos do Art. 140, Inciso I, alínea “b”, da Lei n. 14.133/2021.



## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

Rua Prefeito Octávio Urbano Simon, n. 163, Centro, Cidade de Xavantina/SC  
Telefone: (49) 3454-3100  
E-mail: engenharia@xavantina.sc.gov.br

### IV – ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHESS DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA

Os quantitativos a serem executados foram definidos quando da elaboração do Projeto Básico, consoante a planilha orçamentária, e seguem anexos a este ETP.

Item	Especificação	Qtide
01	Execução de obra referente à parte final da Construção do 3º Pavimento da Edificação do Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI), localizado na Rua Pedro Bernardi, n. 268, esquina com a Rua Prefeito Octávio Urbano Simon, Centro, Cidade de Xavantina/SC.	A=473,95m <sup>2</sup>

No Projeto Básico, em específico a Planilha Orçamentária, consta o Item 1.1.1 abrangendo a Contratação de Engenheiro para elaboração de Projeto de Estrutura Metálica, alusivo a Escada Metálica – Evacuação.

### V - LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

Inicialmente, afere-se que o município já possui o Projeto Básico referente a parte final da Obra de Construção do 3º Pavimento do CMEI. Sendo assim, com o projeto em mãos, resta a este estudo analisar a melhor maneira de executar a respectiva obra.

As alternativas à execução da obra identificadas neste estudo são:

**Alternativa 1** – Execução da obra por uma única empresa a ser contratada.

**Alternativa 2** – Parcelamento da obra em etapas, permitindo mais de uma empresa executar a obra.

**Alternativa 3** – Execução total ou parcial da obra com mão de obra própria.

Em relação a **Alternativa 1**, a mesma torna o processo mais ágil e de melhor manejo, tendo em vista que a obra como um todo seria executada por uma única empresa, responsável por todas as fases da execução da obra, facilitando a fiscalização do objeto bem como a cobrança de erros ou descumprimento de contratos.

No tangente a **Alternativa 2**, o parcelamento deste tipo de objeto tem que ser observado com cautela, apesar de a prior apresentar algumas benesses, como permitir uma maior competitividade. No entanto, essa opção, traz junto a ela algumas implicações que merecem ser ressaltadas. A divisão da obra em etapas, por tipo de serviços, tal qual, Revestimentos Internos de Parede e Pisos, Forros, Entrada de Energia Elétrica, Instalações Elétricas e Hidrossanitárias, traz uma complexidade desnecessária, tendo em vista que os serviços em sua grande maioria são interdependentes, e as empresas do setor usualmente realizam todos os principais serviços por conta própria, sem necessidade de subcontratações. Sendo assim, permitir a divisão do objeto, somente visando uma possível competitividade maior, não se justifica, ainda, quando duas ou mais empresas trabalham em um mesmo canteiro de obra, com serviços diretamente ligados, a fiscalização se torna muito mais



## Estado de Santa Catarina MUNICIPIO DE XAVANTINA

Rua Prefeito Octávio Urbano Simon, n. 163, Centro, Cidade de Xavantina/SC  
Telefone: (49) 3454-3100  
E-mail: engenharia@xavantina.sc.gov.br

complexa, de modo que identificar o responsável por qualquer problema normal de uma execução de obra de construção civil se torna um desafio, bem como, tem-se a questão da garantia da responsabilidade técnica dos serviços.

E a **Alternativa 3**, trata-se da execução do empreendimento com mão de obra própria, a priori esta alternativa onera menos os cofres públicos, no entanto esbarra em algumas condicionantes. O município não possui mão de obra qualificada para execução de tais serviços, bem como apresenta carência em setores essenciais à execução do objeto.

**Sendo assim, a única alternativa tecnicamente viável para execução da obra de Construção da Parte Final do 3º Pavimento da Edificação do Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) é a Alternativa n. 1, por meio da contratação de empresa terceirizada para execução do objeto.**

Ainda, outra análise a ser efetuada, agora não mais quanto a execução da obra em etapas, mas sim a divisão da obra em lotes ou não. Por tratar-se de serviços diversos, resta analisar a melhor maneira de licitar essa obra, sendo duas possibilidades:

**Alternativa 1** - Licitar os serviços de maneira separada.

**Alternativa 2** - Aglutinar a obra em um único contrato.

Separar os serviços de maneira individual, como indica a **Alternativa 1**, aumenta a competitividade do certame, tendo em vista que permite que mais empresas compitam pela execução desse empreendimento, no entanto à redução da chamada economia de escala, tendo em vista que a aglutinação dessa obra em um único contrato (**Alternativa 2**), propicia a possibilidade de otimização de custos pela contratada o que implica em redução dos valores licitados. Outra vantagem da segunda alternativa é que a aglutinação dos serviços em um único contrato torna as mesmas mais atrativas, pois muitas vezes um serviço com baixo retorno financeiro para a contratada torna o empreendimento inviável.

Considerando os requisitos definidos e as opções disponíveis no mercado, foram analisados aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização. Dessa forma, a solução escolhida atende ao objetivo esperado de maneira otimizada.

Conclui-se, portanto, pela necessidade de contratação de empresa especializada por meio de Concorrência Pública Eletrônica, para a execução da obra, a fim de otimizar a eficiência e a qualidade dos serviços.

### **VI – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO**

Foi realizado junto ao Projeto Básico, o orçamento detalhado, usando como base os sistemas de custos federais e estaduais oficiais, bem como, em pesquisas complementares, nos termos do Art. 23, da Lei n. 14.133/2021.

Desta maneira, levando em consideração as quantidades máximas a serem adquiridas durante o período de vigência da contratação, estima-se uma despesa máxima no



## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

Rua Prefeito Octávio Urbano Simon, n. 163, Centro, Cidade de Xavantina/SC  
Telefone: (49) 3454-3100  
E-mail: engenharia@xavantina.sc.gov.br

valor de **R\$ 780.220,22** (Setecentos e oitenta mil, duzentos e vinte reais e vi te e dois centavos), sendo este o limite máximo aceitável para a contratação.

### **VII - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO;**

Como citado no tópico V, a alternativa escolhida para suprir a presente demanda é a contratação de empresa (s) especializada (s) para atendimento pleno das necessidades do Município, em função da demanda atual que é a construção da parte final do 3º Pavimento da Edificação do Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI). A empresa a ser contratada responde pela solidez e segurança do objeto a ser contratado, durante o prazo de **05 (cinco)** anos.

A construção convencional não apenas atende aos requisitos técnicos e normativos exigidos para edificações, mas também garante a economicidade e a eficiência na utilização dos recursos públicos. A escolha desta metodologia foi considerada pelo fato que a estrutura existente é do tipo convencional.

A modalidade de licitação adotada, a **Concorrência Eletrônica**, foi selecionada por ser a mais adequada às características da obra, considerando a sua complexidade técnica e os requisitos específicos do projeto. Este procedimento garante um processo competitivo e transparente, onde são avaliados não apenas os custos, mas também a capacidade técnica e a conformidade com as normas vigentes.

A utilização do critério de julgamento **Menor Preço Global** reflete a busca por otimização dos recursos públicos, garantindo que a proposta vencedora ofereça o melhor custo-benefício para a Administração Pública, sem comprometer a qualidade e a conformidade técnica dos serviços prestados. Este critério é particularmente adequado para projetos como a construção de edificações, nos quais a precisão nos custos e a clareza das especificações são fundamentais.

A escolha do regime de execução, de **Empreitada por Preço Global**, foi cuidadosamente alinhada com a natureza da obra e com a necessidade de flexibilidade ou precisão nos quantitativos executados. Essa decisão assegura que a execução do projeto seja conduzida de maneira eficiente, minimizando riscos financeiros tanto para a Administração quanto para a contratada.

Em suma, a solução e a modalidade de licitação escolhidas foram criteriosamente adequadas às necessidades específicas da construção da parte final do 3º Pavimento da Edificação do CMEI.

Esse alinhamento é crucial para garantir que a obra seja concluída dentro do prazo estipulado, com qualidade técnica e em conformidade com as exigências legais e normativas, assegurando, assim, que esta edificação possa atender às demandas educacionais de maneira eficaz e sustentável.

Portanto, a solução como um todo que melhor atende às necessidades do Município de Xavantina, bem como a que proporciona maiores benefícios, do ponto de vista da economicidade e do interesse público é a contratação de empresa especializada, visando à realização de obra para a construção da parte final do 3º Pavimento da Edificação do CMEI, por meio de Processo de Licitação, com emprego da Modalidade



## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

Rua Prefeito Octávio Urbano Simon, n. 163, Centro, Cidade de Xavantina/SC  
Telefone: (49) 3454-3100  
E-mail: engenharia@xavantina.sc.gov.br

Concorrência Eletrônica, com critério de julgamento Menor Preço Global, conforme requisitos e diretrizes estabelecidos neste ETP.

### **VIII - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

No que tange ao parcelamento dos serviços a serem executados na construção da parte final do 3º Pavimento da Edificação do CMEI, observa-se que são todos correlatos e intrínsecos a uma obra de construção civil, podendo claramente serem executados por uma única empresa, o que permite ao município conferir uma fiscalização mais efetiva da execução do objeto tendo em vista que uma única empresa será responsável por todas as fases construtivas, facilitando inclusive a cobrança quanto a possíveis danos não previstos e somente identificados após a conclusão dos serviços.

Além disso, a inclusão de todos os serviços em conjunto permite a chamada economia de escala ao município, tendo em vista que ao juntar os serviços a obra torna-se mais atraente aos concorrentes o que geralmente resulta em preços mais competitivos.

Ainda se evidencia que por tratarem-se de serviços correlatos a uma obra de construção civil, muitas empresas do ramo possuem meios para executar a obra como um todo, sem necessidade de terceirização dos serviços, o que também gera economicidade aos concorrentes e por consequência ao poder público. Ressalta-se que a terceirização de alguns serviços, nos limites do que será previsto no edital do certame, será permitida o que abre possibilidade de qualquer empresa do ramo, ainda que não possua em seu quadro o meio para execução de todos os serviços necessários, possa participar do processo licitatório sem nenhum obstáculo.

Sendo assim no que tange aos serviços de construção civil, opta-se pelo **NÃO PARCELAMENTO**.

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização e controle da prestação do serviço, tendo em vista que o agrupamento dos serviços deste projeto em si, não causa prejuízo a competitividade do certame, uma vez que todos os serviços previstos para a execução, são necessários para conclusão do objeto, não havendo possibilidade de divisão.

Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por inesperados danos ocorridos.

Esta decisão alinha-se aos preceitos do Artigo 40, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, garantindo que a gestão do contrato permaneça eficaz e que os objetivos de qualidade



## **Estado de Santa Catarina MUNICIPIO DE XAVANTINA**

Rua Prefeito Octávio Urbano Simon, n. 163, Centro, Cidade de Xavantina/SC  
Telefone: (49) 3454-3100  
E-mail: engenharia@xavantina.sc.gov.br

e integridade do projeto sejam mantidos. A opção por não parcelar o objeto reflete uma abordagem cautelosa, que valoriza a entrega da obra de edificação com qualidade e durabilidade para a comunidade.

### **IX – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS**

Com a presente contratação, espera-se alcançar os seguintes resultados:

- a) Garantir o desempenho regular e eficiente das atividades desenvolvidas no âmbito da administração pública;
- b) Assegurar a adequada salvaguarda e preservação do patrimônio público;
- c) Viabilizar a conclusão integral da obra, de modo a disponibilizar um espaço amplo, adequado e funcional destinado à Educação Infantil;
- d) Atender às crianças com qualidade e segurança, promovendo uma educação infantil equitativa e contribuindo para o fortalecimento do apoio às famílias inseridas no mercado de trabalho;
- e) Disponibilizar um espaço adequado para a realização de capacitações, cursos, assembleias e demais eventos institucionais, favorecendo a formação continuada e o aprimoramento das atividades administrativas e pedagógicas.
- f) Cumprir às recomendações do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, constantes no Termo de Ajustamento de Conduta firmado no âmbito do Inquérito Civil n. 06.2019.00000998-7.

### **X - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

Por se tratar de uma obra comum, a qual encontra-se em andamento, de atividades rotineiras e conhecidas pelas empresas do ramo, não se identifica a necessidade de providências complementares, da mesma forma, não há necessidade de transição contratual.

Também será designado servidores capacitados de acordo com sua área técnica, os quais serão responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do objeto do contrato, as quais poderão solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega do objeto.

### **XI - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Este contrato é autônomo e não requer a realização de contratações correlatas ou interdependentes para a sua execução. O objeto principal será suficiente para atender todas as necessidades e finalidades estipuladas sem a dependência de outros contratos ou aquisições adicionais.

A Administração Pública garante que todas as obrigações e finalidades do presente contrato serão cumpridas, independentemente, de qualquer outro processo licitatório.



## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

Rua Prefeito Octávio Urbano Simon, n. 163, Centro, Cidade de Xavantina/SC  
Telefone: (49) 3454-3100  
E-mail: engenharia@xavantina.sc.gov.br

Esta contratação foi planejada para assegurar sua plena efetividade sem a necessidade de suporte externo ou adicional.

Este contrato possui todas as especificações e garantias necessárias para a execução completa do objeto contratado, conforme previsto no termo de referência e aprovado conforme a legislação vigente.

### **XII - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL**

**Consumo de recursos naturais:** o segmento da construção civil é uma das maiores consumidoras de recursos naturais, especialmente materiais como areia, pedra e madeira. Para a conclusão do 3º Pavimento, o uso de materiais sustentáveis e certificados pode ajudar a mitigar esse impacto.

**Poluição atmosférica:** as obras geram emissões de poeira e gases de veículos e maquinário, impactando a qualidade do ar. Uso de equipamentos menos poluentes e controle rigoroso do pó são medidas recomendadas.

**Geração de resíduos:** a construção civil produz uma quantidade significativa de resíduos. Por isso, a segregação, reciclagem e disposição adequada dos materiais são essenciais para minimizar os impactos.

**Consumo de água:** o alto consumo de água em canteiros de obra pode atingir reservas hídricas locais. Por esse motivo, sistemas de reuso de água e eficiência na utilização são fundamentais.

**Permeabilidade do solo:** a construção pode impermeabilizar o solo, afetando a drenagem e aumentando o risco de inundações. Soluções como pavimentos permeáveis podem ser adotadas.

**Mudança no clima local:** a alteração da paisagem pode modificar microclimas locais. O planejamento cuidadoso e a inclusão de áreas verdes podem ajudar a mitigar esse efeito.

**Impacto na biodiversidade:** a interrupção de habitats naturais pode ocorrer, especialmente em áreas rurais ou de conservação. Dessa maneira, estudos de impacto ambiental são necessários para avaliar e mitigar esses efeitos.

**Poluição sonora:** o ruído gerado pela construção pode ser significativo, afetando a comunidade local. Como solução, horários de trabalho regulados e barreiras de som podem reduzir esse impacto.

**Emissões de gases de efeito estufa:** materiais de construção, como cimento e aço, são grandes emissores de CO<sub>2</sub>. O uso de alternativas sustentáveis e eficientes pode diminuir a pegada de carbono da obra.

Todavia, caberá a futura contratada adotar ações de boas práticas na entrega dos materiais/serviços, a serem desempenhados por intermédio de seus profissionais, dentre as quais destacam-se:

a) Orientar seus colaboradores sobre prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço;



## **Estado de Santa Catarina MUNICIPIO DE XAVANTINA**

Rua Prefeito Octávio Urbano Simon, n. 163, Centro, Cidade de Xavantina/SC  
Telefone: (49) 3454-3100  
E-mail: engenharia@xavantina.sc.gov.br

- b) Utilizar equipamentos e materiais de menor impacto ambiental;
- c) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução do objeto e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora n. 6 do MTE;
- d) Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados no fornecimento do objeto;
- e) Observar, durante a vigência do contrato, as práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental do órgão, acerca de: Normas de segurança do trabalho; Redução no consumo de energia, água e demais recursos naturais;
- f) Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

### **XIII - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA**

Declara-se como viável a contratação em referência, com fundamento na análise técnica realizada sobre os projetos, memoriais descritivos e demais documentos técnicos elaborados para a execução da obra, cujo objetivo é a conclusão da edificação.

A partir do estudo realizado, verificou-se que os estudos preliminares demonstram a possibilidade e a pertinência da contratação de empresa especializada para execução do objeto descrito, sendo a alternativa já citada anteriormente mais adequada para atender às necessidades da Administração, garantindo a viabilidade técnica e econômica do empreendimento.

Ressalta-se que a necessidade inicial do Município será devidamente atendida com a construção da parte final do 3º Pavimento do CMEI, o qual contempla infraestrutura e ambientes planejados para a finalidade proposta, a serem executados conforme os projetos, memoriais e orçamentos disponíveis no banco de projetos. Assim, reafirma-se a viabilidade técnica e econômica da execução.

Por fim, constatada a previsão orçamentária e a viabilidade financeira, entende-se como viável e adequada a realização da contratação mediante o processo licitatório definido neste ETP, assegurando o atendimento ao interesse público.

**Xavantina/SC, 12 de fevereiro de 2026.**

**Thuane Gandolfi**

Responsável pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo  
Responsável pela Elaboração do ETP

**Taciane Caon**

Eng. Civil CREA/SC 071836-6  
Fiscal do Contrato  
Matrícula n. 546